



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016
CRENCIAMENTO Nº 003/2016

• OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo/MG, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste edital.

• ABERTURA DA SESSÃO:

Dia 19/07/2016 às 14h00min (Quatorze horas) e Término dia 21/07/2016 às 17h00min.

• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site www.montebelo.mg.gov.br, telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 12h00min. às 18h00min., à Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

• ESCLARECIMENTOS:

compras@montebelo.mg.gov.br / licitacao@montebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1294.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ÍNDICE

1- PREÂMBULO	
2 - OBJETO	
3- DAS CONDIÇÕES POR PARTICIPAÇÃO.....	
4- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	
5- DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	
6-DO PAGAMENTO	
7-DO PROFISSIONAL CREDENCIADO.....	
8-DISPOSIÇÕES GERAIS	
9- ANEXO I.....	
10- ANEXO II.....	
11- ANEXO III	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CRENCIAMENTO Nº 003/2016

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio n.º 379, Centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Sr. Humberto Fernandes Maciel e Comissão de Licitação, designados pela Portaria n.º 3.278 de 08 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA**, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo/MG, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, Caput 25 e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste ato convocatório.

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Credenciamentos de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo/MG, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento, as pessoas jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item 3, deste Edital.

2.2 Não serão admitidos à participação:

- a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;
- b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

3.1.1 - Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no ANEXO I;

3.1.2 - Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica (em se tratando de clínica);

3.1.3 - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.4 - Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- 3.1.5 - Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 3.1.6 - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal;
- 3.1.7 - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3.1.8 - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física;
- 3.1.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;
- 3.1.10 - Declaração de conformidade com o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.1.11 – Declaração de capacidade de atendimento;
- 3.1.12 – Relação contendo a indicação do (s) nome (s) do(s) profissional (s) responsável (s) pela execução dos serviços, contendo cópia autenticada do registro no Conselho de Classe;
- 3.1.13 – Cópia autenticada da Especialidade Médica para qual deseja participar do credenciamento.

3.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:

- 3.2.1 - Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;
- 3.2.2 – Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- 3.2.3 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.2.4 – Cópia do Registro no Conselho de Classe no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- 3.2.5 - *Curriculum vitae*;
- 3.2.6 - Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- 3.2.7 - Comprovação de inscrição na Previdência Social (PIS / PASEP);
- 3.2.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.2.9 - Cópia autenticada da Especialidade Médica para qual deseja participar do credenciamento.

OBSERVAÇÃO: A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da **Certidão Conjunta – de Débitos Relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União** emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Caso o proponente desejar fazer-se representar no Chamamento Público deverá credenciar pessoa com específico poder para decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser apresentada em papel timbrado ou simples com carimbo da empresa proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante e, ao final, o nome, cargo e o CPF/MF do outorgante. A credencial poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da entrega dos documentos.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 - É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

4.1.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.1.3 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.1.4 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.1.5 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com instrumento de fiscalização próprio da Secretaria Requisitante comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

6 – DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

7 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1- A documentação deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo MG, a Rua Sete de Maio, n° 379, Centro, **a partir das 14h00min (Quatorze) horas do dia 19 de Julho de 2016 até o dia 21 de Julho de 2016 até as 17h00min.**

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura Municipal de Monte Belo, no endereço supracitado, no horário de expediente administrativo.

8.2 - A critério do Município o presente credenciamento público poderá ser:

8.2.1 - Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

8.2.2 - Revogada, a Juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

8.2.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.3 - A comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

8.4 - O **CONTRATADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pelo Município, nomeados através de Portaria, que decidirá com base na legislação em vigor.

8.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

8.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Monte Belo/MG, 28 de Junho de 2016.

Patricia Abenante Ferreira
Presidente da Comissão
Portaria n.º 3278 de 08/01/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos na área de Psiquiatria por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo/MG.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

Dos serviços a serem prestados e valores que a administração se propõe a pagar:

Exame/Consulta	Quantidade / Mês	Valor R\$
<p>Contratação de Profissional Médico na Especialidade Psiquiatria no Município de Monte Belo/MG, sendo 125 (Cento e Vinte Cinco) consultas mensais.</p> <p>O atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.</p> <p>Os serviços a serem executados pelo profissional são:</p> <ul style="list-style-type: none">• Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados.• Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município;• Efetuar exames médicos, consultas de pré-natal, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica;• Assumirem as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados na área de saúde mental;• Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.• Acompanhamento dos pacientes de saúde mental a serem encaminhados ao Programa Cartão aliança (Pré e Pós Internação).• OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados	125 mensal / 12 meses	36,00

2.1. Valor médio estimado: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializado na área de Psiquiatria por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a Secretaria Municipal de Monte Belo MG, se justifica para atendimento a demanda que se encontra no setor e vários casos de ordens judiciais para cumprimento. Justifica ainda, que o município não dispõe dessas especialidades no quadro de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio N.º 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF n.º 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Afílio de Podestá, 109, Centro.

CONTRATADA

_____, estabelecida na Rua _____, com C.N.P.J. n.º _____, nesta cidade, denominada CONTRATADA, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n.º 082/2016 – Credenciamento n.º 003/2016 – Inexigibilidade n.º 007/2016, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no Edital de Credenciamento, parte integrante deste Contrato, pelos termos dos documentos constantes do Credenciamento e, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamentos de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializado na área de Psiquiatria por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Belo MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 A vigência do Termo do Contrato com os prestadores de serviços de saúde será de 12 Meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, até o limite de 60 meses conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)

3.1 Compete ao CONTRATADO:

- a) Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- b) Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços aos quais estará credenciado a realizar;
- c) Apresentar a requisição médica e/ou relatórios dos serviços realizados e devidamente autorizada pelo responsável pela autorização através de sua rede assistencial, conforme encaminhamento, cujo solicitante pode ser médico ou enfermeiro da ESF, no horário de expediente deste, para os casos resolvidos no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- d) Atender aos pacientes com acolhimento, com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços e garantindo atendimento em tempo oportuno aos clientes encaminhados ao serviço;
- e) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Responsabilizar - se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS/SMSA ou ao paciente destes;
- h) Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- i) Informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- j) Manter as condições necessárias para realização adequada do serviço ora contratada conservando o ambiente de trabalho deste sempre limpo e arejado, devendo efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- k) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato;
- m) Apresentar mensalmente à SMSA, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardado na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.
- n) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Realizar efetivamente todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes na Tabela, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;
- p) Realizar sob sua responsabilidade os procedimentos necessários aos usuários, assumindo todo o ônus decorrentes de seus atos;
- q) Ser responsável pelo material necessário a realização do procedimento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Encaminhar os pacientes dentro do limite estipulado, para realização das consultas;
- b) O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo Setor de Regulação /SMSA, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública;
- c) Efetuar os pagamentos dos valores constantes ao previstos deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$_____ considerando os levantamentos constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos ou exames realizados conforme a Tabela, conforme o Anexo I.

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil, após o recebimento da produção mensal (art. 40, XIV, da lei nº. 8.666/93), e a após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de cujas faturas, tempestivamente foram apresentadas pelo prestador e analisadas previamente pelo Departamento de Controle, Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança/Fatura, o CONTRATADO providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CONTRATANTE.

6.4 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das Dotações orçamentárias:

198 – 02.05.02.10.301.0015.2045 – 339039

197 – 02.05.02.10.301.0015.2045 - 339036

235 - 02.05.02.10.301.0017.2046 – 339036

236 – 02.05.02.10.301.0017.2046 – 339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

7.1 A conferência das faturas expedidas pela Contratada ficará sob a responsabilidade do setor de Controle e Avaliação da SMSA.

Parágrafo único. As guias de requisição de consultas deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação de serviços contratual será exercida por representantes do CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

também, co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

8.3 O CONTRATANTE terá o direito de exigir o afastamento (da execução direta ou indireta do serviço contratado) de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduz de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas após advertência por escrito.

8.4 É reservado ao CONTRATANTE vistoriar a qualquer tempo as instalações da CONTRATADA para verificar o cumprimento das condições do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I) por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 O descumprimento total ou parcial do presente contrato poderá, resulta ainda na aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93:

- I) a multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- II) a multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do serviço em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- III) as multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

9.4 A Secretaria Municipal de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93.

9.5 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação;

9.6 A sanção estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

10.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93;

10.4 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

10.5 Fica estabelecido que o CONTRATADO realizará todos os procedimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.6 O CONTRATADO não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

10.7 As partes elegem o Foro da comarca de Monte Belo MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

10.8 Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato firmado nos autos do processo nº. 082/2016 – Credenciamento n.º 003/2016 – Inexigibilidade n.º 007/2016, em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas, maiores e capazes que também o assinam.

Monte Belo, ____ de ____ de 2016.

HUMBERTO FERNANDES MACIEL
Prefeito Municipal de Monte Belo

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME

ASSINATURA

RG

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO PELO ART.
7º, XXXIII, DA CF/88.
(Dentro do Envelope 2 - Documentação)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação